



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 012/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017

**Aprova Regulamento para
implantação da Comissão Interna de
Saúde do Servidor Público – CISSP -
do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- III – O Estatuto do IF Goiano;
- III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
- IV- Parecer nº 003/2017 da Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da I Reunião Ordinária/2017 do Conselho Superior do IF Goiano, Regulamento para implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REGULAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP

Dispõe sobre Regulamento para implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP - do IF Goiano

Os Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, considerando o disposto no Art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam na Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolvem:

Art. 1º Criar, no âmbito do IF Goiano, a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) deverá ser constituída em todos os *campi*, unidades avançadas e Reitorias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás (IFG).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público permitirá o incremento de ações de promoção visando antecipar, reconhecer e monitorar os riscos à saúde e à segurança dos usuários do IF Goiano e do IFG, nos seguintes termos:

I- Propor ações voltadas à promoção da saúde, à humanização no trabalho, à melhoria das condições ambientais, à prevenção de acidentes e agravos à saúde relacionados ao trabalho;

- II- Propor ações que desenvolvam a corresponsabilidade no gerenciamento da vigilância e segurança no trabalho e promoção à saúde; e
- III- Estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores dos seus ambientes de trabalho.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – CISSP

Art. 4º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público deverá ser constituída a partir das seguintes orientações:

- I- Realizar ampla divulgação para que todos os servidores tenham conhecimento do início da implantação da Comissão e de suas atribuições;
- II- A composição da CISSP de primeiro mandato se dará por manifestação voluntária;
- III- Entre os membros da CISSP de primeiro mandato é recomendável que existam representantes da equipe de saúde e Recursos Humanos;
- IV- Determinar um período para os interessados se inscreverem;
- V- A ausência de interessados levará a indicação de membros, a fim de completar o quantitativo necessário para a formação da comissão;
- VI- Na ocorrência do previsto no inciso V deste artigo, a indicação será feita pelo dirigente máximo de cada *campus* e Diretor Executivo ou Reitor nas Reitorias;
- VII- A comissão será constituída na proporção de 5% do total de servidores ativo permanentes. As unidades com números de servidores igual ou menor a 60 (sessenta) terá Comissão composta por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes;
- VIII- Do total de membros, deverá ser garantida a participação mínima de 40% por categoria de servidores (docentes e técnico-administrativos), salvo quando da ausência de candidatos de uma das categorias;
- IX- No caso em que o percentual for fracionado, o número de membros da CISSP deverá ser elevado ao inteiro superior;
- X- Caberá aos membros da CISSP eleger ou indicar o presidente, seu substituto e o secretário;

XI- As autoridades competentes expedirão portaria designando os membros da CISSP, informando período de gestão, o presidente e o substituto; e

XII- A composição da CISSP a partir do segundo mandato deverá ser por via de eleição e devem-se adotar os termos da Seção I do Capítulo II.

§1º- A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos.

§2º- Os incisos VII, VIII e IX deste artigo não se aplicam ao primeiro mandato da comissão.

Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 5º O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Central que será composta por representantes do SIASS - IF Goiano/Goiás e indicada pela Comissão Interinstitucional.

Art. 6º A comissão eleitoral local será formada por membros da CISSP em curso, os quais devem adotar os procedimentos *in cursos* nos incisos deste artigo:

I- A escolha dos membros que sucederão a CISSP será precedida de publicação e ampla divulgação de edital;

II- O processo eleitoral deverá ser iniciado em até 90 (noventa) dias e finalizado em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP em curso;

III- O edital deverá assegurar aos interessados o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrições;

IV- A eleição deverá ocorrer em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores;

V- Serão aptos a votar todos os servidores ativos permanentes, pertencentes ao quadro da instituição, que estejam em efetivo exercício no órgão;

VI- O voto será secreto;

VII- O dia e o horário da apuração dos votos deverão ser estabelecidos pela comissão eleitoral local e constar no edital;

VIII- O processo de apuração dos votos deverá ser transparente;

a- Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos;

b- Em caso de empate, o critério utilizado para o desempate será, respectivamente, o maior tempo de serviço na instituição e a idade mais elevada;

- 1- As reuniões e demais procedimentos realizados pela Comissão Eleitoral Local deverão ser lavrados em Ata;
- 2- A comissão eleitoral local deverá disponibilizar previamente lista dos servidores aptos a votarem;
- 3- Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes; e
- 4- Todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser enviados à Comissão Central.

Parágrafo único. O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital e finaliza com a publicação do resultado final da eleição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Organização

Art. 7º A CISSP será organizada por servidores eleitos do quadro ativo permanente de cada órgão administrativo, *campus* ou unidade avançada.

Art. 8º A comissão será composta de presidente, membros e suplentes, sendo o último na ausência de titulares.

Art. 9º O mandato dos membros da CISSP terá a duração de dois anos permitida uma recondução.

Seção II Do Funcionamento

Art. 10. A CISSP terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 11. As reuniões da CISSP serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

Art. 12. Das reuniões da CISSP serão apresentadas atas assinadas pelos presentes atendendo às formalidades e ao princípio da publicidade.

Art. 13. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I- Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas emergenciais; e

II- Ocorrer acidente em serviço grave ou fatal.

Art. 14. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso, não havendo consenso, será instalado processo de votação, registrando a ocorrência na ata de reunião.

Art. 15. O membro da CISSP perderá o mandato quando faltar a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou não sem justificativa.

Art. 16. Nos casos de desistência ou perda de mandato deverá ser convocado o suplente com o maior número de votos, observando o disposto no artigo 5º inciso VIII, alíneas a e b.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Membros da CISSP

Art. 17. Compete aos membros da CISSP:

I- Formular calendário anual de reuniões da comissão, encaminhando à Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde do SIASS;

II- Elaborar o plano de trabalho anual, propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e saúde no trabalho;

III- Registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e documentos inerentes às atividades da CISSP;

IV- Identificar riscos nos ambientes e nos processos de trabalho com a participação dos servidores;

V- Propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e segurança nos ambientes organizacionais e processos de trabalho com suporte da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde;

VI- Elaborar mapas de riscos do ambiente de trabalho com a participação dos servidores, e suporte da Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde;

- VII- Auxiliar na implantação das medidas de controles de riscos ocupacionais;
- VIII- Realizar periodicamente inspeções nos postos de trabalho;
- IX- Avaliar e rever em cada reunião o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho;
- X- Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- XI- Apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
- XII- Participar com a Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde, das discussões promovidas junto ao gestor, para avaliar os impactos e alterações nos ambientes organizacionais e processos de trabalho;
- XIII- Requerer junto à gestão o embargo ou a interdição de locais de trabalho caso ocorra evidência de riscos grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;
- IVX- Orientar o servidor quanto ao preenchimento do Comunicado de Acidente em Serviço (CAS);
- XV- Realizar o preenchimento do formulário de Comunicação de Acidente em Serviço nos casos em que o servidor não o fizer;
- XVI- A CAS será emitida em quatro vias, sendo uma para o servidor, uma para o Recursos Humanos, uma para o SIASS e uma para a CISSP.
- XVII- Manter registro de cópia da CAS;
- XVIII- Participar da análise das causas de doenças ocupacionais e acidentes em serviço juntamente com a Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde e com a gestão local;
- XIX- Orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e as suas Comissões Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) sobre os riscos e medidas de controle presentes nos ambientes de trabalho com suporte da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde;
- XX- Participar de eventos pertinentes à segurança e saúde no serviço público, e reuniões quando convocados pela Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde;
- XXI- Apresentar relatório anual à Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde das ações propostas no plano de trabalho; e
- XXII- Realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Seção II

Da Presidência da CISSP

Art. 18. Compete ao presidente da CISSP:

- I- Convocar os membros da CISSP para reuniões;
- II- Coordenar as reuniões da CISSP;
- III- Representar a CISSP;
- IV- Fazer os encaminhamentos dos documentos pertinentes à CISSP;
- V- Redigir ou delegar as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;
- VI- Delegar atribuições aos membros da CISSP;
- VII- Realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas; e
- VIII- Arquivar toda documentação pertinente à CISSP e entregá-la a gestão sucessora.

Seção III

Da Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde

Art. 19. Compete à Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde do SIASS - IF Goiano/Goiás perante à CISSP:

- I- Acompanhar o processo de formação da CISSP assessorando as suas ações, no âmbito de cada *campus*, unidade administrativa ou unidade avançada;
- II- Capacitar e apoiar a CISSP no planejamento, implementação, articulação e execução de ações de acordo com a realidade loco - regional;
- III- Articular e firmar parcerias intra e intersetoriais para potencializar o desenvolvimento das ações propostas e o treinamento para os membros da CISSP;
- IV- Promover e divulgar ações de educação e promoção à saúde, visando à socialização de informações;
- V- Estimular o senso de corresponsabilidade e autonomia dos servidores na adoção de práticas individuais e coletivas que contribuam para a melhoria dos ambientes organizacionais e dos processos de trabalho;

- VI- Valorizar e democratizar experiências de ações de educação e promoção à saúde implementadas pela CISSP ou pelos servidores, por meio de espaços de socialização das ações;
- VII- Promover ações que mantenham e fortaleçam as relações interpessoais e socioprofissionais na perspectiva de um ambiente organizacional saudável que contribua para a qualidade de vida no trabalho;
- VIII- Realizar a investigação de acidentes informados por meio de Comunicação de Acidente em Serviço (CAS);
- IX- Compor a Comissão Central como parte do processo eleitoral; e
- X- Realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Seção IV

Dos Dirigentes

Art. 20. Compete aos gestores no âmbito de suas atribuições:

- I- Estimular e apoiar a criação das CISSP;
- II- Assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP;
- III- Conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão participativa;
- IV- Assegurar a participação de membros da CISSP nas tomadas de decisões relativas à saúde e segurança no trabalho;
- V- Incentivar e possibilitar a participação dos servidores nos cursos de capacitação com foco em vigilância e segurança no trabalho e promoção à saúde;
- VI- Tomar as providências cabíveis quanto aos requerimentos encaminhados pela CISSP;
- VII- Dispensar o servidor/membro da CISSP de suas funções precípuas para exercer as atribuições inerentes à comissão, de acordo com o plano de trabalho anual; e
- VIII- Viabilizar espaço físico para exercer as atribuições inerentes da comissão, de acordo com o trabalho anual da CISSP.

Seção V

Dos Servidores

Art. 21. Compete aos servidores no âmbito do *campus*, da unidade administrativa ou da unidade avançada:

- I- Atuar como sujeito nas ações propostas pela CISSP;
- II- Ser corresponsável pelo cumprimento das normas referente à saúde e segurança do trabalho;
- III- Ter livre participação para votar e ser votado na eleição de escolha dos membros da CISSP;
- IV- Levar a conhecimento da chefia imediata, da CISSP ou da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde a situação de exposição a riscos ocupacionais, propondo medidas corretivas; e
- V- Preencher o Comunicado de Acidente em Serviço (CAS) na ocorrência de acidente em serviço ou doença ocupacional.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 22. Os membros da CISSP devem ser capacitados para o exercício das suas atribuições preferencialmente antes da posse.

Art. 23. A capacitação terá carga horária mínima de 20 horas com a formatação do conteúdo programático apresentado pela Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde.

Art. 24. Em toda mudança de gestão será assegurado nova capacitação aos membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Multiprofissional de Perícia, Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde do SIASS-IF Goiano / IFG, em parceria com a Comissão Interinstitucional do SIASS .

Art. 26. Os *campi*, as Reitorias e as unidades avançadas deverão implantar a CISSP em até 90 (noventa) dias após a aprovação do Regulamento junto às instâncias superiores do IF Goiano e do IFG.